



A Universidade de Gurupi – UnirG, por meio da Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP nº 016/2023, torna público o presente Edital de Eleição para o preenchimento das atribuições docentes eletivas para a Coordenadoria de Curso, conforme art. 48 do Regimento Geral Acadêmico da UnirG e **CONVOCA** a comunidade acadêmica nesses termos:

1 DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

- 1.1 Ficam abertas as inscrições para registro de candidaturas para suprir a vaga de: Coordenador de curso (Curso de Medicina de Gurupi TO) desta instituição.
- 1.2 Poderão se candidatar a estas vagas, os docentes integrantes do quadro de docentes investidos em cargos, de provimento efetivo com, pelo menos, 03 (três) anos de magistério superior, além de formação acadêmica no Curso que a Coordenadoria abrigar, com titulação mínima de Especialista, devendo estar enquadrado no respectivo curso e observados termos do art. 48 e do Regimento Geral da UnirG.
- 1.3 O sítio da Instituição, com endereço www.unirg.edu.br, os murais dos campi da UnirG e do Centro Administrativo da UnirG, são meios suficientes para conferir publicidade e transparência dos atos inerentes a este processo eleitoral.
- 1.4 A Comissão Eleitoral terá o apoio técnico do Núcleo de Tecnologia da Informação NTI, constituído por servidores especializados da área de informática da UnirG, designados pelo Presidente da Fundação para prestar apoio necessário à realização das Eleições.
- 1.5 O candidato fica impedido de participar do processo, se o cônjuge, companheiro ou seu parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau fizer parte da Comissão Eleitoral.
- 1.6 O endereço eletrônico de e-mail da Comissão Eleitoral é <u>comissaoeleitoral2020@unirg.edu.br</u>, que deverá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, requerimentos e recursos constantes deste Edital.

2 DO PROCEDIMENTO DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas via e-mail (<u>comissaoeleitoral2020@unirg.edu.br</u>) durante o período estipulado pelo CRONOGRAMA (ANEXO I) deste Edital.



- 2.2 As inscrições serão realizadas mediante requerimento escrito, preenchido e assinado pelos candidatos, digitalizados no formato "PDF" e encaminhados à Comissão Eleitoral via e-mail, conforme o ANEXO II deste Edital.
- 2.3 Para a inscrição, além de observarem o disposto no item 1.2, o candidato deverá anexar, sob pena de indeferimento liminar, os seguintes documentos:
 - a) o requerimento de inscrição da candidatura, conforme dispõe o item 2.2;
 - b) a declaração de vínculo no quadro de docentes efetivos da Instituição com a observância do item 1.2 do Edital a ser obtida junto ao setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG;
 - c) a declaração pessoal do candidato, com disponibilidade para cumprir o Regime de Trabalho correspondente à atribuição docente no qual ele se candidata;
 - d) a cópia dos documentos pessoais, sendo eles: a Cédula de Identidade, o CPF e o Título Eleitoral;
 - e) o comprovante de graduação e da titulação mínima exigida às atribuições docentes eletivas em disputa;
 - f) as certidões negativas de candidatos na área administrativa, obtida no departamento de Recursos Humanos;
 - g) As certidões negativas dos candidatos:
 - 1. de feitos cíveis e criminais, estadual e federal, do domicílio do candidato;
 - 2. de regularidade eleitoral;
 - 3. do órgão de classe do candidato.
- 2.4 Não será admitida substituição de candidato por ato de vontade.

3 DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS CONCORRENTES AO PLEITO

- 3.1 A Comissão Eleitoral analisará a documentação constante do candidato e decidirá sobre o deferimento da inscrição, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições ANEXO III, cuja publicação da decisão deverá ser imediata.
- 3.2 Do ato expresso no Item 3.1, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis da respectiva publicação.
- 3.3 Deste recurso constante no item 3.2 a comissão terá até 03 (três) dias úteis para resposta, com publicação da decisão.
- 3.4 Somente serão admitidas as impugnações em desfavor do candidato, na forma do Edital.
- 3.4.1 Caso sejam julgadas procedentes as impugnações, o candidato será excluído do pleito, cabendo recurso apenas ao pleno do CONSUP.
- 3.5 Findados os prazos de recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral publicará ato de



HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS (Anexo IV).

4 DA CAMPANHA ELEITORAL

- 4.1 A campanha eleitoral de cada candidato só poderá ser iniciada após a publicação da homologação da candidatura e pode incluir: visitas às salas de aulas e locais de trabalho; discussões com os docentes, discentes e funcionários.
- 4.2 Será admitido o uso de qualquer tipo de ferramentas de comunicação remota.
- 4.3 Em qualquer caso, deverão ser respeitados os protocolos de prevenção de saúde determinados pelas autoridades competentes.
- 4.4 Não poderá ser impedido, de forma alguma, o acesso dos candidatos às dependências da UnirG.
- 4.5 Os candidatos poderão utilizar-se de todo ou de qualquer meio de divulgação e propaganda admitido pela legislação eleitoral.
- 4.6 Não será permitida a propaganda:
 - I de incitamento e atentado contra pessoa ou bem;
 - II de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
 - III- que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
 - IV- relacionada à concentração ou reunião de pessoas em locais impróprios e não autorizados, com algazarra ou uso abusivo de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
 - V que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública ou privada;
 - VI mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da IES, em favor de determinado candidato;
 - VII afixada em local não apropriado ou não permitido;
 - VIII por pessoas não pertencentes a essa comunidade universitária e;
 - IX com vinculação político-partidária.
- 4.7 A Comissão Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda, realizada com infração ao disposto no item anterior.

5 DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

5.1 A ocorrência de qualquer uma das vedações discriminadas nos itens 4.1 e 4.5 e a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo da Comissão Eleitoral, a seguinte gradação de



penalidades:

- I advertência reservada;
- II advertência pública;
- III cassação do registro e exclusão da candidatura.
- 5.2 Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.
- 5.3 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 5.4 As penalidades previstas no caput deste artigo serão aplicadas por escrito pela Comissão Eleitoral.

6 DO DIREITO AO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

- 6.1 O voto é livre, secreto, direto e universal e e será exercido em ambiente eletrônico por meio de ferramenta segura, desenvolvida pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da UnirG.
- 6.2 O Colégio para as eleições das atribuições docentes constantes no item 1.1 a), b) e c) será formado pela totalidade do corpo docente no referido curso, pela totalidade do corpo técnico-administrativo atuantes no referido curso e pelos discentes de graduação do curso correspondente.
- 6.3 O Colégio Eleitoral para as eleições das funções constantes no item 1.1 a), b) e c) será formado pela comunidade acadêmica do curso, atribuindo-se o peso de 50% para a votação pelos corpos: docente e técnico-administrativos e de 50% para a votação pelo corpo discente.
- 6.4 No caso da votação das funções constantes no item 1.1 a), b) e c), os docentes que forem também acadêmicos no curso deverão votar única e exclusivamente como docente e servidores que forem também discentes no curso votarão apenas como servidor.
- 6.5 As listas de votantes serão obrigatoriamente fornecidas à Comissão Eleitoral pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG e Secretaria Geral Acadêmica da UnirG, a serem publicadas 10 dias antes do dia da votação.

7 DOS PROCEDIMENTOS INERENTES AO DIA DE VOTAÇÃO

- 7.1 A eleição realizar-se-á, no dia 06 de junho de 2023.
- 7.2 O horário das votações, será das 09 às 17 horas, no ambiente eletrônico da IES, conforme item 6.1.
- 7.3 O sistema de votação será eletrônico online, sendo por meio do <u>Sistema SEI</u> permitindo para os alunos e docentes e por meio de um formulário eletrônico (Google Formulários) para os servidores tecnico-administrativos permitindo que toda comunidade acadêmica dos cursos da IES, devidamente habilitadas, participem do processo de consulta à comunidade, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador) para a escolha do candidato.



8 DA CONFIGURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- 8.1 O presidente da Comissão Eleitoral determinará ao Núcleo de Tecnologia da Informação NTI, a parametrização dos seguintes dados:
- I. candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral;
- II. eleitores aptos a votar: docentes, técnico-administrativos e discentes;
- III. data e horário da votação e da apuração.
- 8.2 As determinações descritas no item 7.1 deverão ser realizadas com antecedência de 2 dias, permitindo que haja tempo hábil para a parametrização dos dados.
- 8.3 Além das candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, deverá constar no ambiente eletrônico, ao final, ainda a opção de voto "Em Branco".
- 8.4 O voto "Em branco" será computado separadamente, para fins estatísticos sendo, de toda forma, considerado voto não válido.
- 8.5 É facultado a cada chapa indicar, até o dia 02 de junho de 2023, via e-mail da Comissão Eleitoral, um assistente técnico para fiscalizar a funcionalidade da ferramenta na votação oficial, sob supervisão dos responsáveis pelo sistema.

9 DA APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO ELEITORAL

- 9.1 A apuração será realizada após o encerramento da votação pelos membros da Equipe Técnica e a publicação do resultado será feita imediatamente pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelas Chapas ou por fiscais por elas indicados.
- 9.2 No relatório de apuração deverão ser informados:
 - a) total de eleitores que votaram;
 - b) número de votos atribuídos a cada candidato; e
 - c) número de votos em branco.
- 9.3 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo estipulado no cronograma, de modo improrrogável, em:
 - I. Primeira Instância, à Comissão Eleitoral; e
 - II. em igual prazo, em última instância, ao Conselho Acadêmico Superior da UnirG.
- 9.4 Todos os recursos do item 9.3 serão encaminhados via e-mail, até 23h59min do último dia do prazo.



10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

- 10.1 Critérios para impugnação:
- 10.1.1 Os prazos deste Edital devem ser contados a partir da publicação dos atos;
- 10.1.2 Para impugnação do Edital de abertura, ou contra o deferimento das inscrições dos candidatos, o prazo será de 01 (um) dia;
- 10.1.3 A impugnação deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários à prova das alegações, devendo ser subscrita, individualmente ou em conjunto e com identificação de todas as assinaturas, sob pena de indeferimento liminar do documento;
- 10.1.4 Cada impugnante deverá anexar o comprovante de vínculo com a Instituição e conforme o segmento da comunidade acadêmica (Docente, Funcionário Técnico-Administrativo e Discente,) ao qual pertence;
- 10.1.5 As impugnações devem ser encaminhadas para o e-mail da Comissão Eleitoral até 23h59min do último dia de prazo para proceder ao seu protocolo, sob a pena de preclusão;
- 10.1.6 Em caso de recurso, o recorrente deverá se restringir às alegações de violação do Regimento Geral, a de contrariedade das Resoluções do Conselho Acadêmico Superior ou da legislação pertinente à matéria, com referência a artigos específicos desrespeitados no caso em análise ou que sejam objeto de impugnação contido no Edital, cuja decisão é irrecorrível.
- 10.1.7 Em caso de retificação do Edital, ou da republicação dos atos, ficam desde já renovados os prazos à impugnação dispostos no Edital.
- 10.2 Este processo eleitoral rege-se pelas regras deste Edital, sem o prejuízo da aplicação das normas do Regimento Geral da UnirG.
- 10.3 A inscrição de candidato implica na aceitação expressa de todas as disposições emanadas deste Edital e as posteriores retificações ou atos deles originados que for publicada pela Comissão Eleitoral.
- 10.4 De acordo com o Regimento Geral da UnirG, não havendo candidatos inscritos ou homologados para este processo eleitoral, cabe ao Conselho de Curso a indicação dos Coordenadores de Curso e Estágio e, caso não haja indicação por este conselho, caberá à Reitoria a nomeação.
- 10.5 O mandato do candidato eleito sob normas deste Edital, terá duração do pleito para o biênio 2022-2024, conforme dispõe o Regimento Geral da UnirG.





- 10.6 O resultado do processo eleitoral será homologado e após publicado no site da Universidade UnirG, encaminhado pelo Presidente do Conselho Acadêmico Superior para as autoridades competentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, posterior ao término do prazo recursal.
- 10.7 A posse do eleito será feita pelo Reitor(a), nos termos do Regimento Geral da UnirG.
- 10.8 As impugnações devem ser encaminhadas para o e-mail da Comissão Eleitoral até as 23h59min do último dia de prazo para proceder ao seu protocolo, sob a pena de preclusão.
- 10.9 Vencido o prazo do item anterior, o material deve ser encaminhado ao departamento competente para a destinação devida.
- 10.10 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

Gurupi, 23 de maio de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

ELIANA ZELLMER POERSCHKE FARENCENA – Presidente

CEILA MENDONÇA MILHOMEM – Membro

ANTÔNIO JOSÉ ROVERONI – Membro

GLEYDSON MORAES LIMA - Membro

JOÃO PEDRO REIS DE PAULA MELO – Secretário ad hoc





ANEXO I: CRONOGRAMA

DATAS	HORÁRIO LIMITE	DESCRIÇÃO
24/05/2023	19 horas	Publicação do Edital e Cronograma da Eleição.
25/05/2023	23h59 min	Prazo para impugnação do Edital.
26/05/2023	23h59 min	Análise dos pedidos de impugnações do Edital e publicação.
27 a 29 /05/2023	23h59 min	Prazo para candidaturas.
20/05/2022	23h59	Análise e divulgação dos deferimentos/
30/05/2023	min	indeferimentos dos pedidos de candidaturas.
31/05/2023	23h59 min	Prazo para recursos deferimentos/indeferimentos para a comissão eleitoral.
01/06/2023	19 horas	Decisão sobre eventuais recursos das candidaturas e divulgação da homologação final.
02/06/ 2023	19 horas	Divulgação de listas de votação.
02/06/ 2023 23h59 min		Prazo para indicação, via e-mail da Comissão Eleitoral, um assistente técnico para acompanhar o processo de votação. (Facultativo)
02/06/05 a 05/06/2023		Período da campanha eleitoral pelos candidatos.
06/06/2023	09 às 17 horas	Votação
06/06/2023	Após às 17 horas	Início das apurações
06/06/2023	Até às 22 horas	Divulgação oficial do resultado
07/06/2023	23h59 min	Período de recurso da apuração
16/06/2023	19 horas	Publicação das decisões de recursos 1ª Instância
19/06/2023	19 horas	Prazo para recurso ao CONSUP
22/06/2023	19 horas	Prazo para decisão final pelo CONSUP
23/06/2023	19 horas	Homologação final do resultado e publicação de resolução pelo CONSUP
Conforme o Regimento Geral		Posse do eleito.



ANEXO II: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA A COORDENAÇÃO DE CURSO

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Eu,
Requeiro o registro e a homologação do meu nome para concorrer no Curso de, às atribuições docentes de Coordenador de
Curso, respectivamente, nos termos do Edital 01/2023 da eleição para mandato das atribuições docentes eletivas complementares da Universidade de Gurupi - UnirG /biênio 2022-2024, aprovado pela Resolução 01/2023 do CONSUP.
Peço Deferimento.
Gurupi,de de 2023.
Candidato (a) Coordenador (a) de Curso



ANEXO III: DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

DECISÃO

Ει	ı,								,	Preside	ente
da	Comissão	Eleito	ral, instituída	pel	a resolução n° 1	16/20	23 - CO	NSUP,	para	o Proce	esso
Εl	eitoral para	man	dato das atrik	ouiç	ões docentes el	etivas	da Un	iversid	ade	de Guru	ıpi -
Uı	nirG /biênio	2022	-2024,								
					DEFIRO	<u>)</u>					
а	Inscrição	do	Candidato,	а	Coordenador	de	curso	para	0	curso	de
					da Ur	nivers	idade de	e Gurup	oi – L	JnirG.	
					Gur	upi,_	de	è		de 2	023
					POERSCHKE FA A COMISSÃO EL						



ANEXO IV: HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

DECISÃO

Eu,	, Presidente da
Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução n°16	5/2023/CONSUP, para o Processo Eleitoral
para mandato das atribuições docentes eletivas o	da Universidade de Gurupi - UnirG/biênio
2022-2024,	
HOMOLO	O <mark>GO</mark>
a candidatura de	
concorrente à Coordenação do curso do curso de	
	da Universidade de Gurupi – UnirG, ao
complemento de mandato do biênio 2022/2024.	
	Gurupi,de de 2023.
ELIANA ZELLMER POE	RSCHKE FARENCENA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL



ANEXO V: FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DE VOTO

Eu,_portador do RG nº	Matricula	······································
IMPUGNO O VOTO de		sob
a alegação do(s) seguinte(s) motivos:		
	Gurupi, de	de 2023.
lı .	mpugnante	